



DECRETO Nº 022/2023

Dispõe Sobre a Forma e Lançamento e Prazo de Vencimento do IPTU – “Imposto Predial e Territorial Urbano” para o Exercício de 2023.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal Nº 904/2006, de 08 dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal e suas alterações.

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da legalidade aos procedimentos de lançamento dos impostos municipais.

Considerando que é Obrigação do poder público municipal, manter e oferecer aos contribuintes, conhecimento e meios para o cumprimento das obrigações acessórias e principais.

DECRETA:

Artigo 1º - O IPTU - “Imposto Predial e Territorial Urbano” e taxas de serviços urbanos para o Exercício de 2023, serão lançados em reais da seguinte forma:

- I – a vista (cota única);
- II – em até 03 (três) parcelas consecutivas.

Artigo 2º - As datas de vencimentos do IPTU - “Imposto Predial e Territorial Urbano” para o Exercício de 2023 serão as seguintes:

I – A vista (cota única).

Vencimento em 10 (dez) de junho de 2023;

II - Parcelados:

- 1 - A primeira parcela em 10 (dez) de agosto de 2023;
- 2 - A segunda parcela em 11 (onze) de setembro de 2023;
- 3 - A terceira parcela em 10 (dez) de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Primeiro - Fica prorrogado o prazo de vencimento de qualquer parcela do Tributo até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento da mesma recair nos dias de feriado.

Parágrafo Segundo: O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), reduzindo-se as quantidades das mesmas para atender o valor mínimo estabelecido.

Artigo 3º - Na forma que dispõe a Lei Municipal Nº 904/2006, de 08 de Dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal, serão concedidos descontos para os contribuintes que efetuarem o pagamento da seguinte forma:

I- Para pagamento em cota única, 10% (dez) por cento do valor do IPTU - “Imposto Predial e Territorial Urbano”.

Artigo 4º - Os Contribuintes poderão apresentar defesa quanto o Lançamento do IPTU - “Imposto Predial e Territorial Urbano”, na diretoria do departamento de tributação e arrecadação da prefeitura municipal de Pedro Gomes Estado de Mato Grosso do Sul até o vencimento da primeira parcela, com a fundamentação e documentação dos pontos de discórdia do lançamento.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 dias do abril de 2023.


William Luiz Fontoura
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22/2023

Dispõe Sobre a Forma e Lançamento e Prazo de Vencimento do IPTU – “Imposto Predial e Territorial Urbano” para o Exercício de 2023.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal Nº 904/2006, de 08 dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal e suas alterações.

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da legalidade aos procedimentos de lançamento dos impostos municipais.

Considerando que é Obrigação do poder público municipal, manter e oferecer aos contribuintes, conhecimento e meios para o cumprimento das obrigações acessórias e principais.

DECRETA:

Artigo 1º - O IPTU - “Imposto Predial e Territorial Urbano” e taxas de serviços urbanos para o Exercício de 2023, serão lançados em reais da seguinte forma:

I – a vista (cota única);

II – em até 03 (três) parcelas consecutivas.

Artigo 2º - As datas de vencimentos do IPTU - “Imposto Predial e Territorial Urbano” para o Exercício de 2023 serão as seguintes:

I – A vista (cota única).

Vencimento em 10 (dez) de junho de 2023;

II - Parcelados:

1 - A primeira parcela em 10 (dez) de agosto de 2023;

2 - A segunda parcela em 11 (onze) de setembro de 2023;

3 - A terceira parcela em 10 (dez) de outubro de 2023.

Parágrafo Primeiro - Fica prorrogado o prazo de vencimento de qualquer parcela do Tributo até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento da mesma recair nos dias de feriado.

Parágrafo Segundo: O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), reduzindo-se as quantidades das mesmas para atender o valor mínimo estabelecido.

Artigo 3º - Na forma que dispõe a Lei Municipal Nº 904/2006, de 08 de Dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal, serão concedidos descontos para os contribuintes que efetuarem o pagamento da seguinte forma:

- I. Para pagamento em cota única, 10% (dez) por cento do valor do IPTU - “Imposto Predial e Territorial Urbano”.

Artigo 4º - Os Contribuintes poderão apresentar defesa quanto o Lançamento do IPTU - “Imposto Predial e Territorial Urbano”, na diretoria do departamento de tributação e arrecadação da prefeitura municipal de Pedro Gomes Estado de Mato Grosso do Sul até o vencimento da primeira parcela, com a fundamentação e documentação dos pontos de discórdia do lançamento.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 dias do abril de 2023.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcionei Barbosa Silva